

HM LUTFALA CONSTRUÇÕES LTDA

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Cajamar/SP.

Edital de Pregão eletrônico nº 83/2025.

Processo administrativo nº 3198/2025.

Recorrente: HM LUTFALA CONSTRUÇÕES LTDA.

Recorrida: ADIANTE CONSTRUTORA LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma na EMEB Eva Rosa de Oliveira Santos, sito a Rua Colina, 501 – Jardim Paraíso no Município de Cajamar/SP.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO,

I — DAS PARTES E DO INTERESSE

A empresa **HM LUTFALA CONSTRUÇÕES LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.811.175/0001-68, com sede na Rua Antônio Guerrera, nº 787, Bairro São José, na cidade de Franca/SP, telefone (16)34329171, endereço eletrônico: hmlutfala@gmail.com, já devidamente habilitada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que declarou habilitada a empresa **ADIANTE CONSTRUTORA LTDA.**, **por entender que há vício material insanável na análise dos documentos de qualificação técnico-operacional apresentados pela referida licitante.**

II — DO RESUMO DOS FATOS

A Recorrente HM LUTFALA CONSTRUÇÕES LTDA. participou regularmente do certame e foi classificada em 2º lugar, conforme resultado divulgado pela Comissão de Licitação.

HM LUTFALA CONSTRUÇÕES LTDA

A empresa ADIANTE CONSTRUTORA LTDA, classificada em 1º lugar, apresentou documentos de habilitação que foram indevidamente aceitos pela Comissão, uma vez que não comprovam integralmente o atendimento das exigências editalícias relativas à qualificação técnico-operacional.

III — DO REQUISITO EDITALÍCIO VIOLADO

O item 9.3.4.1.2 do edital dispõe que, para a qualificação técnico-profissional deverá ser comprovado por **Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT), e seus anexos, expedida (s) pelo CREA/CAU, do (s) profissional (is), de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor (es) de atestado (s) de responsabilidade técnica, comprovando a execução de obras e/ou serviços de características semelhantes ou similares de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às apresentadas a seguir, que são as que tem maior relevância técnica e/ou valor significativo:**

Assim, o edital exige **atestado(s) técnico(s)** que comprovem a execução de serviços **semelhantes ou equivalentes em complexidade e quantitativo** aos indicados.

Contudo, conforme análise detalhada dos documentos apresentados pela empresa **ADIANTE CONSTRUTORA LTDA**, observa-se que diversos serviços **não possuem comprovação técnica adequada**, conforme o quadro a seguir.

Ressalta-se que o atendimento integral às exigências de qualificação técnica profissional é condição indispensável para a habilitação, tendo em vista que a Administração Pública busca assegurar a execução do objeto licitado com padrões adequados de qualidade e segurança. A exigência de apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CAT) com atestados de obras e serviços de características semelhantes ou de complexidade equivalente não se trata de mera formalidade, mas de instrumento essencial para demonstrar a efetiva capacidade técnica da licitante.

Assim, a dispensa ou aceitação de atestados genéricos, que não comprovem de forma inequívoca a execução dos serviços especificados no edital, configura violação direta aos princípios da **vinculação ao instrumento convocatório**, da **isonomia** e da **seleção da proposta mais vantajosa**.

HM LUTFALA CONSTRUÇÕES LTDA

IV — DA INSUBSISTÊNCIA DA COMPROVAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA HABILITADA

Descrição do Serviço (conforme edital)	Quantitativo Exigido	Situação Identificada
ESMALTE SINTÉTICO - ESQUADRIAS E PEÇAS DE MARCENARIA, COM EMASSAMENTO	4.035,00 M ²	Não foi apresentado nenhum atestado que comprove a execução deste serviço.
MASSA CORRIDA À BASE DE RESINA ACRÍLICA	5.000,00 M ²	Não foi apresentado nenhum atestado que comprove este serviço.
PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	5.000,00 M ²	Foram apresentados dois atestados que mencionam genericamente “pintura interna”, com áreas de 4.653,21 m ² e 1.278,36 m ² , sem especificar o tipo de tinta ou acabamento , o que não permite comprovar a equivalência técnica exigida .
TELHAS EM POLICARBONATO ALVEOLAR 6MM COM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA INSTALADA	40,00 M ²	Não foi apresentado nenhum atestado que comprove a execução deste serviço.
IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, DUAS CAMADAS, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=3MM E E=4MM. AF_09/2023	20,00 M ²	Não foi apresentado nenhum atestado que comprove este serviço.
TELHA TRAPEZOIDAL DUP. AÇO GALVANIZADO ESPESSURA DE 0,5MM, REVESTIMENTO B, H=40MM, COM MIOLO POLIURETANO E=30MM	21,00 M ²	Não foi apresentado nenhum atestado referente a este serviço.
CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	750,00 M	Foram apresentados três atestados genéricos com as descrições “instalações elétricas gerais” e “instalações elétricas de baixa tensão”, sem menção ao tipo de cabo , calibre, ou equivalência técnica, o que não atende ao requisito do edital .

V — DA ANÁLISE TÉCNICA E DO COMPROMETIMENTO DA HABILITAÇÃO

A análise dos atestados apresentados pela empresa ADIANTE CONSTRUTORA LTDA evidencia que não há demonstração técnica suficiente da execução de serviços compatíveis em natureza, quantidade e complexidade com o objeto licitado.

Os atestados apresentados, em sua maioria, são genéricos, sem a indicação precisa dos serviços executados, das metodologias construtivas, dos quantitativos e dos materiais empregados. Essa ausência de detalhamento técnico impossibilita a aferição da experiência real da licitante, tornando inviável a conclusão de que ela possui a qualificação exigida para a execução da obra em questão.

É importante destacar que a finalidade da exigência de qualificação técnica não é restringir a competitividade, mas garantir que apenas empresas com experiência comprovada e compatível assumam a execução do contrato, resguardando o interesse público e a boa aplicação dos recursos municipais.

Dessa forma, a aceitação de atestados genéricos e sem correspondência técnica configura violação direta aos princípios da **legalidade**, **vinculação ao edital** e **segurança da contratação pública**, podendo acarretar prejuízos futuros à Administração pela eventual incapacidade técnica da contratada em cumprir integralmente o objeto.

VI — DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O art. 67 da Lei nº 14.133/2021 determina que a habilitação técnica deve ser comprovada mediante atestados que demonstrem o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado. Além disso, o art. 63, §1º, exige correspondência exata entre o método construtivo e o objeto licitado.

A aceitação de documentos que não atendam às exigências afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o da isonomia entre os licitantes.

HM LUTFALA CONSTRUÇÕES LTDA

VII — DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O **conhecimento e provimento do presente Recurso Administrativo**, para que seja **revogada a decisão que declarou habilitada a empresa ADIANTE CONSTRUTORA LTDA**;
2. O **indeferimento da habilitação** da referida empresa, por descumprimento do item **9.3.4.1.2** do edital;
3. A convocação da próxima licitante habilitada, conforme ordem de classificação.

VIII — DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Requer-se, ainda, que este recurso seja recebido com efeito suspensivo, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021, para que não sejam praticados atos que possam comprometer o resultado do certame até o julgamento definitivo deste recurso.

Termos em que, pede deferimento.

De Franca para Cajamar, 10 de novembro de 2025.

HUGO MAIA LUTFALA
SÓCIO DIRETOR
HM LUTFALA CONSTRUÇÕES LTDA
12.811.175/0001-68